

REGULAMENTO DE PROTOCOLO

Aprovado pelo Conselho Permanente de 27 e 28 de Junho de 1992 e publicado na “Flor de Lis” de Novembro de 1992, com a alteração aprovada no Conselho Nacional de Representantes de 25 e 26 de Outubro de 1997 e CNR de 22 de novembro de 2014.

ÍNDICE

Capítulo I

DO USO DE BANDEIRAS

Capítulo II

DAS FORMATURAS E EVOLUÇÕES

Capítulo III

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CAPÍTULO I

Do uso de Bandeiras

Artigo 1.º

1. Nos atos mais solenes, realizados a nível nacional, regional, de núcleo ou de agrupamento, deve presidir a Bandeira Nacional que, no entanto, nunca deve ser transportada por grupos isolados.
 - a) Quando a Bandeira Nacional, por motivo de luto, tiver que ser içada a meia haste, deve ser primeiramente levada ao cimo do mastro e só depois descerá, fixando-se a meia adriça, devendo proceder-se do mesmo modo quando for arreada;
 - b) Em caso algum bandeiras ou pavilhões pessoais são içados em pontos mais altos daquele que é reservado à Bandeira Nacional;
 - c) A Bandeira Nacional, sempre que acabe de ser utilizada para descerrar uma lápide, deve ser entregue a alguém especificamente designado para o efeito, que procede à sua dobragem e arrumação;
 - d) A Bandeira Nacional não deve ser utilizada para cobrir tampos, frentes ou ilhargas de qualquer tipo de mesas;
 - e) A Bandeira Nacional como símbolo pátrio que é, merece todas as honras e atenções, nomeadamente no que se refere à sua manutenção, devendo ser substituída logo que o seu estado comece a degradar-se;
 - f) Nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira a bandeira da região autónoma respetiva tomará o lugar imediatamente a seguir à Bandeira Nacional, merecendo as honras previstas na Lei.
2. A bandeira nacional do CNE é usada nos acampamentos e atividades nacionais.
3. A bandeira do Escutismo Mundial é usada nas atividades escutistas.
4. A bandeira regional, de núcleo ou de agrupamento é usada nas atividades regionais, de núcleo ou de agrupamento, respetivamente.

Artigo 2.º

1. Em cerimónias religiosas, a Bandeira Nacional fica ao lado direito do celebrante, quando voltado para o público e deve preceder as outras tanto à entrada como à saída do templo e da capela-mor.
2. As escoltas devem apenas acompanhar as bandeiras até à entrada do altar-mor, ocupando depois o lugar que lhes for indicado.
3. Os Escutas que prestem serviço dentro duma igreja são colocados sob a coordenação de um único dirigente, que providencia para que cada Escuta porta-bandeira seja rendido, de modo a não permanecer naquela posição durante mais de meia hora consecutiva.
4. Quando dos momentos culminantes nas cerimónias religiosas, as bandeiras devem baixar em continência, não tocando no chão.

Artigo 3.º

O Escuta que transporta uma bandeira deve proceder rigorosamente como a seguir se indica:

1. Em marcha:
 1. **Transporte**
 - a) Transporte ao ombro:
A bandeira segura-se com a mão direita e o braço

- esquerdo balançando livremente;
- b) Transporte na posição vertical:
A bandeira segura-se com a mão direita à altura do queixo, cotovelo direito para fora à altura da mão, bandeira pendida; e o braço esquerdo balançando livremente;
- c) Transporte da bandeira desfraldada:
O mesmo que no anterior, mas sem a bandeira ir agarrada em baixo.

2. Uso

O transporte sobre o ombro é o método normal; o transporte vertical utiliza-se em desfile ou quando for superiormente determinado; o transporte da bandeira desfraldada equivale à continência quando se passa perante o ponto de saudação.

3. As bandeiras nunca se inclinam durante a marcha:
O transporte vertical é uma posição fatigante devendo, por isso, ser limitado ao estritamente necessário.

2. Em parada:

1 a) Posição de alerta:

Bandeira segura na mão direita na posição vertical, com a base do mastro assente no chão;

b) Posição vertical:

Idêntica à alínea b) anterior, mas com o braço esquerdo, pendido naturalmente.

c) Bandeira desfraldada;

Como na alínea c) anterior, mas o braço esquerdo conserva-se estendido ao longo do corpo.

d) Bandeira em baixo:

Primeiramente a bandeira é elevada ao alto, baixando-se depois de maneira que o topo do mastro fique junto ao chão, sem nele tocar e a parte inferior fica entalada debaixo do braço direito;

e) Bandeira horizontal:

O mastro conserva-se paralelo ao chão, ficando a bandeira pendente, sem tocar no chão.

2. Uso:

A posição de alerta é a normal; a posição vertical ou desfraldada usa-se em ocasião de revista e sempre que houver ordem para isso; a bandeira em baixo exprime a continência que se presta nos momentos culminantes das cerimónias religiosas ou aos Chefes de Estado; as bandeiras não são baixadas a não ser que se encontre presente uma destas entidades; a bandeira em posição horizontal usa-se apenas no ato da Promessa e/ou Investidura.

Artigo 4.º

Relativamente à Bandeira Nacional sem prejuízo do fixado na Lei, é a seguinte a ordenança de bandeiras:

1. Quando cruzada com outra, a Bandeira Nacional fica à direita (esquerda do observador), com o mastro sobre o da outra bandeira.
2. Quando se içam bandeiras de mais que um país, devem usar-se mastros separados para cada uma, todos da mesma altura.
3. Quando desfraldada em cerimónias de inauguração de monumentos ou de atividades, a Bandeira Nacional deve ser içada até ao topo do mastro e ali permanece.
4. Nunca é içada qualquer outra bandeira em plano superior àquele que for ocupado pela Bandeira Nacional.
5. Quando a Bandeira Nacional for içada num mastro horizontal, a parte que deve ficar para cima deve estar junto ao topo do mastro.
6. Quando a Bandeira Nacional for içada a meia haste deve, primeiramente, subir até ao topo e depois trazida vagarosamente até àquela posição; no arrear da ban-

deira deve proceder-se inversamente.

7. Quando agrupadas diversas bandeiras, para fins ornamentais, a Bandeira Nacional deve ficar ao meio e colocada em posição mais elevada que as outras.
8. A Bandeira Nacional deve ficar sempre ao lado direito, do celebrante, quando voltado para o público e içada antes da Missa ou de outro ato de culto, em que se determine ou imponha a sua presença.
9. Quando a Bandeira Nacional for colocada sobre uma parede deve pôr-se sempre o lado verde para a direita da bandeira (esquerda do observador).
10. Em desfiles, a Bandeira Nacional deve ser conduzida na frente, do lado direito da marcha; também pode ser isolada à frente, com a competente escolta de honra.
11. Quando diversas bandeiras são conduzidas em linha, a Bandeira Nacional deve ser transportada ao centro, em frente da linha de todas as outras.

CAPÍTULO II

Das Formaturas e Evoluções

Artigo 5.º

1. A formatura deve ser escolhida consoante as condições de acomodação do local.
2. O Guia ou Chefe de Equipa forma à direita do Bando, Patrulha ou Equipa e o Sub-Guia ou Chefe de Equipa Adjunto à esquerda, ficando os restantes elementos entre eles.
3. Os sinais com as mãos devem ser usados de preferência às vozes de comando, precedidos do «Alerta» de quem conduz as evoluções.

Artigo 6.º

1. Na formatura em linha, a Unidade forma numa fila, voltada para o Chefe, ou de costas para ele, de acordo com a posição das mãos; o sinal para a Unidade formar em linha, voltada para o Chefe, é dado pelos braços abertos deste.
2. Na formatura em filas, os Bandos, Patrulhas ou Equipas formam em filas indianas paralelas com os Guias ou Chefes de Equipa à frente, voltadas para o Chefe.
3. Na formatura em coluna aberta, a distância entre Bandos, Patrulhas ou Equipas é a bastante para permitir que cada um possa rodar para a formatura em linha, sem necessidade de afastamento à esquerda ou à direita.
4. Para trazer a Unidade da formação em coluna aberta para a formatura em linha, o Chefe dá o «Alerta» e estende os braços em sinal de Unidade em linha.
5. A formatura em coluna cerrada é idêntica à anterior, mas os Bandos, Patrulhas ou Equipas de trás aproximam-se dos da frente para ocuparem menos espaço ou para mais facilmente ouvirem indicações do Chefe.

Artigo 7.º

1. Os Agrupamentos realizam ou tomam parte no menor número possível de paradas e desfiles.
2. A concentração ou deslocação de grandes massas escutistas faz-se tanto quanto possível, por Unidades, Bandos, Patrulhas ou Equipas, caminhando naturalmente ordenados.

CAPÍTULO III

Disposições Diversas

Artigo 8.º

1. No CNE respeitam-se as seguintes precedências:
 - Chefe Nacional;
 - Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional;
 - Presidente da Mesa dos Conselhos Nacionais;
 - Presidente da Comissão Eleitoral Nacional;
 - Membros da Junta Central;
 - Membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional;
 - Membros da Mesa dos Conselhos Nacionais;
 - Membros da Comissão Eleitoral Nacional;
 - Chefes Regionais;
 - Presidentes dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Regionais;
 - Presidentes das Mesas dos Conselhos Regionais;
 - Presidentes das Comissões Eleitorais Regionais;
 - Membros das Juntas Regionais;
 - Membros dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Regionais;
 - Membros das Mesas dos Conselhos Regionais;
 - Membros das Comissões Eleitorais Regionais;
 - Chefes de Núcleo;
 - Presidentes das Mesas dos Conselhos de Núcleo;
 - Presidentes das Comissões Eleitorais de Núcleo;
 - Membros das Juntas de Núcleo;
 - Membros das Mesas dos Conselhos de Núcleo;
 - Membros das Comissões Eleitorais de Núcleo;
 - Chefes de Agrupamento;
 - Chefes de Unidade;
 - Outros Dirigentes.
2. Quando em cerimónias ou atividades estiverem presentes autoridades civis, militares e religiosas deve ser respeitado o protocolo de estado, tendo presente a seguinte ordem de precedências:
 - Presidente da República;
 - Presidente da Assembleia da República;
 - Primeiro-ministro;
 - Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
 - Presidente do Tribunal Constitucional;
 - Presidente da Conferência Episcopal;
 - Ministro da Presidência;
 - Ministro da República para os Açores;
 - Ministro da República para a Madeira;
 - Restantes Ministros;
 - Procurador-Geral da República;
 - Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
 - Presidentes dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira, na área das respetivas Regiões Autónomas;
 - Bispos;
 - Presidente do Supremo Tribunal Administrativo;
 - Presidente do Tribunal de Contas;
 - Presidente do Supremo Tribunal Militar;
 - Provedor de Justiça;
 - Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea (segundo a sua antiguidade);
 - Presidente do Conselho Nacional do Plano;
 - Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
 - Presidente da Assembleia Regional dos Açores;
 - Presidente da Assembleia Regional da Madeira;

- Presidente do Governo Regional dos Açores;
 - Presidente do Governo Regional da Madeira;
 - Membros do Conselho de Estado;
 - Chanceler das Ordens Militares;
 - Chanceler das Ordens Nacionais;
 - Chanceler das Ordens de Mérito;
 - Secretários e Subsecretários de Estado;
 - Secretários e Subsecretários de Estado dos Governos
 - Regionais dos Açores e Madeira, na área das respetivas Regiões Autónomas;
 - Governador Civil (da Localidade);
 - Presidente da Câmara Municipal (da Localidade);
 - Presidente da Assembleia Municipal (da Localidade);
 - Deputados da Assembleia da República;
 - Deputados das Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira, na área das respetivas Regiões Autónomas;
 - Governadores Cívicos;
 - Presidentes das Câmaras Municipais;
 - Presidentes das Assembleias Municipais;
 - Vereadores das Câmaras Municipais;
 - Presidentes das Juntas de Freguesia;
 - Presidentes das Assembleias de Freguesia.
3. Quando a autoridade eclesiástica não presidir à sessão, ocupa uma cadeira de braços separada da mesa e colocada à direita desta.
4. As precedências de cortesia, embora não tendo o carácter obrigatório, devem ser mantidas segundo critérios opcionais de circunstância e de lugar, mas estando sempre ligadas a normas de educação e de hospitalidade.

Assim:

- Os estrangeiros devem preceder os portugueses com categorias equiparadas;
- Pode acontecer que, quando se opta pela aplicação de precedências de cortesias, não seja possível colocar um convidado na posição que lhe compete. Neste caso é absolutamente necessário dar-lhe uma explicação antes de o fazer conduzir ao seu lugar.

Artigo 9.º

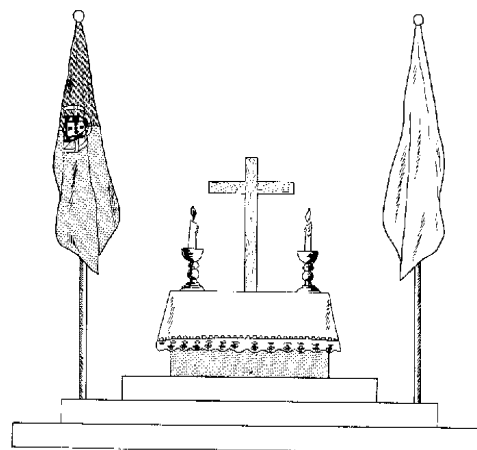
Os chefes de Agrupamento, de Núcleo, Regionais e Nacional podem ordenar lutos oficiais no respetivo âmbito, sendo publicados em Ordem de Serviço do respetivo nível. O luto terá sempre a duração de sete dias, de modo a abranger um fim-de-semana.

Ficam ressalvados os lutos oficiais decretados pelas autoridades competentes.

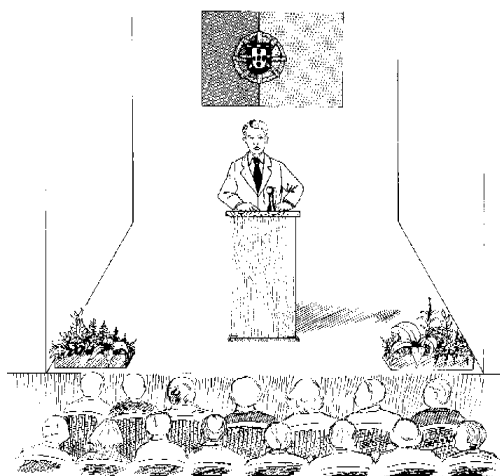
O luto manifesta-se institucionalmente, pelo hasteamento a meia-haste das bandeiras ou por uma banda de crepe preto a cobrir a parte superior de bandeiras quando estas se encontrem em mastros portáteis.

Individualmente, os associados, querendo, podem usar uma braçadeira estreita de crepe preto, colocada no braço esquerdo, sobre o uniforme, como forma de manifestação pessoal de luto seja este institucional ou pessoal.

POSIÇÃO DA BANDEIRA NACIONAL



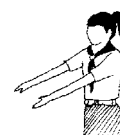
no altar



numa parede

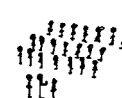
FORMATURAS E EVOLUÇÕES

- Sinais de mãos -



formatura em linha

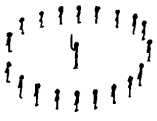
formatura em filas



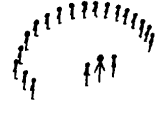
formatura em coluna aberta



formatura em coluna cerrada



formatura em círculo



formatura em ferradura



formatura em quadrado



formatura em estrela



SINAIS DE MÃO



1

1. «ALERTA» (Atenção)
2. «ALTO» (Parar)
3. «DEPRESSA» (Acelerar)



2



3

BANDEIRA EM TRANSPORTE



transporte na vertical



transporte ao ombro



transporte de bandeira desfraldada

BANDEIRA EM PARADA



posição de alerta



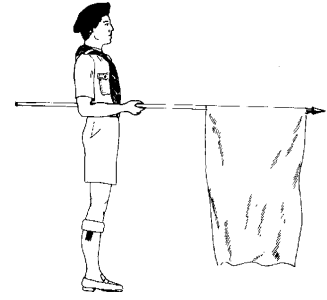
posição vertical



bandeira desfraldada

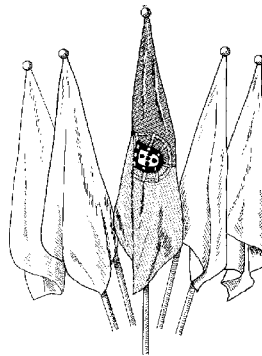


bandeira em baixo

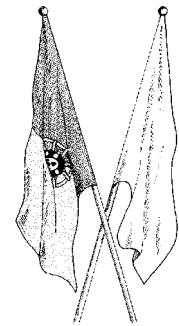


bandeira horizontal

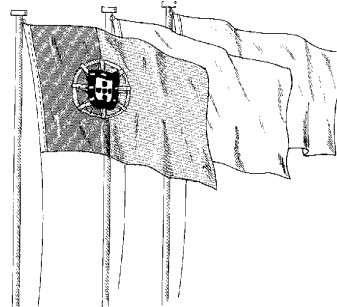
POSIÇÃO DA BANDEIRA NACIONAL



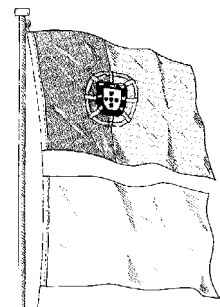
em arranjo ao centro



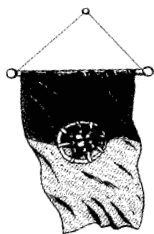
cruzada com outra



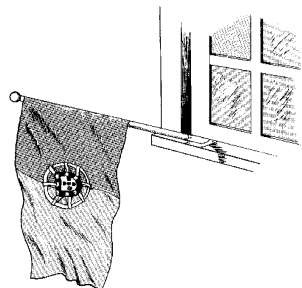
com bandeiras de vários países



çada com outra(s) no mesmo mastro

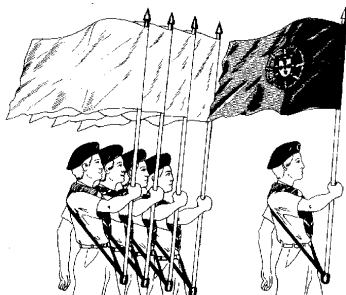


**suspensa
num mastro**

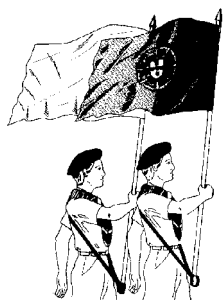


suspensa de uma janela

BANDEIRAS EM DESFILE



Bandeira Nacional destacada, à frente



Bandeira Nacional em linha, destacada à direita

